

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba

Curadoria da Infância e Juventude

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeitura Municipal de Curitiba
Av. Cel. Vidal Ramos, n. 860, Centro
Curitiba/SC - 89.520-000

Ao responder, favor mencionar o protocolo nº 06.2018.00004203-8

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2018/01PJ/CUR

RECOMENDAÇÃO - ESTRUTURA ESCOLAR -
OBSERVÂNCIA LEI COMPLEMENTAR N. 170/1998 -
NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO NÚMEROS DE
ALUNOS EM SALAS DE AULA ESCOLARES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea c do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitibaanos

individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para a defesa de tais direitos, o *Parquet* é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a negligência na implementação das garantias fundamentais relacionadas à primazia da criança e do adolescente implicam na necessidade de se buscar a punição do responsável na forma da Lei, conforme reza o art. 5º da Lei n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, da CF e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 170, de 7 de agosto de 1998, estabelece, em seu art. 82, o número máximo de alunos por sala de aula a fim de possibilitar adequada comunicação e aproveitamento;

CONSIDERANDO que o artigo 67, VI, da Lei complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, dispõe que cada sala de ensino médio poderá abrigar no máximo o número de alunos em que a área da sala permite, sendo 1,3m² para cada aluno e 2,5m² destinado ao professor, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

CONSIDERANDO que, através da Notícia de Fato n. 01.2018.00005986, constatou-se que especialmente a turma do 6º ano do Núcleo Municipal Professora Teresa Lemos Preto encontram-se fora dos limites estabelecidos por Lei, sendo que estas ora ultrapassam a lotação máxima expressa na Lei Complementar n.º 170/98, ora não respeitam a área mínima de

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitibaanos

1,3 para cada aluno e de 2,5 m² para o professor disposto no art. 67, VI, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 13/2013 do Conselho Municipal de Educação de Curitibaanos está em desacordo com a Lei Complementar Estadual n. 170/98, haja vista não respeitar seu art. 82., VI, alínea 'b', a qual determina o máximo de 35 alunos por sala de aula, bem como seu art. 67, VI, que determinada a metragem mínima de 1,30m por aluno em sala 2,50m para o professor;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o referido estabelecimento adequar-se às normas da legislação estadual, promovendo-se uma reorganização nas turmas;

RECOMENDA o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ao Prefeito de Curitibaanos, ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da ação de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, que:

(a) **REALIZE** a imediata readequação dos alunos de todas as turmas do Núcleo Municipal Professora Teresa Lemos Preto nos termos da Lei Complementar Estadual 170/1998, a fim de limitar, no ensino fundamental, o máximo de 30 crianças até a quarta série ou ciclos iniciais, de 35 alunos nas demais séries ou ciclos, e no ensino médio em 40 alunos;

(b) **REALIZE** a readequação da capacidade de cada sala de aula do Núcleo Municipal Professora Teresa Lemos Preto, no que diz respeito a sua área, conforme dispõe os arts. 67 e 82 da Lei Complementar Estadual n.º 170, de 7 de agosto de 1998, a qual dispõe que cada sala de aula poderá abrigar no máximo o número de alunos em que a área da sala permite, sendo 1,3m² para cada aluno e 2,5m² destinado ao professor, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitibaanos

(c) **ADVERTE-SE**, ainda, ao destinatário desta Recomendação, bem como a qualquer profissional que venha a sucedê-lo, que o desatendimento desta será considerada manifestação inequívoca de intenção de descumprir a lei, ensejando o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública.

Por fim, com base no art. 26, II, da Lei n. 8.625/93 e art. 83, III, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, **REQUISITA-SE** que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento desta, Vossa Senhoria encaminhe a este órgão manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação.

Por derradeiro, informa-se que o não cumprimento dos termos desta Recomendação, assim como a ausência de resposta ou resposta negativa, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curitibaanos(SC), 4 de julho de 2018.

BRUNO BOLOGNINI TRIDAPALLI
Promotor de Justiça
[assinatura digital]